



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2634/2022	
Interessado Referência	: a) Assuntos de Interesse Geral: 002P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 005/2022/GCI – CONFEA - P2022/156080-1 Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2022 – que “Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.	

EMENTA: *Dispõe sobre “Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2022 – que “Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que os conselheiros se manifestarão diretamente no sistema de consulta pública do Confea. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº 539ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2635/2022	
Interessado Referência	:	a) - Assuntos de Interesse Geral: 003P - CI N. 023/2022 - SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA - P2022/179135-8 Considerando o previsto no Inciso III do Artigo 60, do Regimento Interno do Crea-MS, cito: <i>Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada: (...) III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; (...) Solicita que seja elaborado o Plano de Trabalho desta conceituada Câmara Especializada para o exercício 2023. O referido plano deverá conter metas, ações, cronograma de execuções, reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos que os conselheiros participarão, bem como os recursos financeiros e administrativos necessários para a realização do referido Plano de Trabalho. Salienta que o plano de trabalho deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de 2023 e posteriormente, deverá ser aprovado pela Diretoria e Plenário.</i>	

EMENTA: *Aprova o Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia para o Exercício 2023.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar o Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia para o Exercício 2023. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº 539ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2636/2022	
Interessado Referência	:	b) - Relato de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.1 – CONS. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME a) - CI N. 010/2021 - CEA Processo DEP N. P2021/124198-3 Denunciante: E. J. D. S. Denunciado: H. D. F. S.	

EMENTA: *Dispõe sobre admissibilidade de processo DEP.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME com o seguinte teor: “ O processo n. P2021/124198-3 trata da denuncia em que o denunciante E.J.S. cpf xxx.xxx.xxx-xx relata ter sido atendido pelo profissional H.F.S. O denunciante tem contrato de prestação de serviço assinado pelo denunciado no qual se compromete pela responsabilidade de acompanhamento das atividades contidas no contrato. Contudo não restou comprovado, haja vista que o denunciante por ausência de ART do projeto foi autuado pelo Crea-MS. Desta forma acata-se a denuncia em desfavor ao profissional H.F.S. a qual deverão ser citados para manifestação as partes. Voto: Desta forma acata-se a denúncia em desfavor ao profissional H.F.S. a qual deverão ser citados para manifestação das partes.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº 539ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2637/2022
Interessado Referência	:	b) - Relato de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.2 – CONS. MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA b) – DECISÃO N. 2116/2022 – CEA Processo DEP N. P2019/101715-3 – Denúncia

EMENTA: *Dispõe sobre admissibilidade de processo DEP.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA com o seguinte teor: “ A CI nº 005/2021 trata do encaminhamento de denúncia referente 002P – OF n. 4125/CIGED/2019 – DANIEL DE BARABOSA INGOLD – DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO – P2019/101715-3. A denúncia aponta indícios de infração ao Código de Ética Profissional, em comércio, aquisição e prescrição, no direcionamento de emissão de Receituário Agrônomo para atividade de aplicação de agrotóxicos em desconformidade com a legislação vigente, pelo desvio de finalidade. Considerando que, o denunciado ANDERSON DE MATOS ELASTICO, tem como formação profissional TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, não sendo profissional do Sistema CREA-CONFEA; Considerando que, o denunciado Engenheiro Agrônomo RODRIGO LUIZ NIEDERMEYER, é profissional do Sistema Confea/Crea; Considerando a natureza da denúncia, pois trata-se de utilização indevida de produtos agrotóxicos, com sua regulamentação disposta na Lei n. 7.802/1989, que Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; Considerando que a denúncia ora apresentada, tem como ponto principal, a utilização de produtos agrotóxicos de uso agrícola em área urbana; Considerando que as informações apresentadas nos autos do processo encaminhadas pela Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, deixam claro que o profissional Engenheiro Agrônomo RODRIGO LUIZ NIEDERMEYER emitiu receita agrônoma para a aquisição dos produtos, Considerando que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : CEA/MS nº 2637/2022

Fl. 2

autos do processo tratam-se de dois profissionais distintos, havendo portanto a necessidade de formalização individual de processos; Conforme a Resolução 1.004/2003 do CONFEA, em seu Art. 8º: “Caberá à Câmara Especializada da modalidade do denunciado proceder à análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa à Comissão de Ética Profissional”. Voto: Diante dos fatos presentes nos autos, sou de parecer favorável às seguintes providências: 1 – Abertura de processo ético individual em nome do Engenheiro Agrônomo RODRIGO LUIZ NIEDERMEYER; 2 – Encaminhamento dos autos referentes ao Técnico em Agropecuária ANDERSON DE MATOS ELASTICO ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas para as devidas providências; 3 – Citação do Engenheiro Agrônomo RODRIGO LUIZ NIEDERMEYER para ciência; 4 – Encaminhar o processo do Engenheiro Agrônomo RODRIGO LUIZ NIEDERMEYER para a comissão de ética, haja vista existir indícios de infração ao código de ética, previstos na Alínea V do Artigo 8, da Resolução n. 1.002/2002 do Confea. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2638/2022
Interessado	:	c - Processos Físicos - Reveis
Referência	:	PROTOCOLO N. 2012003230 AUTUADO: ANTONIO CORREA DE OLIVEIRA FILHO

EMENTA: *Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/66.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Sou pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2012003230 e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2639/2022
Interessado	:	c - Processos Físicos - Reveis
Referência	:	PROTOCOLO N. 2015002617 AUTUADO: HILDEBRANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

EMENTA: *Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/66.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Sou pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2015002617 e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2640/2022	
Interessado	: c - Processos Físicos - Reveis	
Referência	PROTOCOLO N. 2016000311 AUTUADO: MARCIO DE OLIVEIRA GOMES	

EMENTA: *Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/66.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Declaro minha suspensão e devolvo o processo 2016000311 para que o parecer possa ser emitido por outro conselheiro.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2641/2022	
Interessado	: c - Processos Físicos - Reveis	
Referência	: PROTOCOLO N. 2016003054 AUTUADO: ODARCILIO ALVES DE QUEIROZ	

EMENTA: *Infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Sou pelo cancelamento do auto de infração e consequente arquivamento do processo n. 2016003054.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2642/2022
Interessado	:	c - Processos Físicos - Reveis
Referência	:	PROTOCOLO N. 2015002227 AUTUADO: SERGIO SCARABELOT

EMENTA: *Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/66.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Sou pelo cancelamento do Auto de Infração n. 2015002227 e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº 539ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2643/2022	
Interessado Referência	:	b) - Relato de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.4 – CONS. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO a) - CI N. 004/2022 - CEA OFÍCIO REITORIA N. 184/2022 – RT/IFMS - P2022/092638-1. Solicita cadastro do curso superior de bacharelado em Agronomia do Campus Naviraí/MS.	

EMENTA: *Dispõe sobre deferimento do cadastro do curso de Agronomia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, da cidade de Naviraí – MS.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pela Conselheira JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO com o seguinte teor: “ Trata-se do cadastro no Crea-MS do curso superior de Bacharelado em Agronomia da instituição de ensino denominada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. **1. Identificação da instituição de ensino.** a) denominação: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS. b) forma de organização acadêmica: Instituto. c) denominação dos campi e/ou unidades fora da sede: Campus Naviraí – MS. **2. Documentação:** A Instituição de Ensino apresentou a documentação abaixo, referente a sua organização: I – resolução de reconhecimento do curso junto ao MEC: n. 072/2016; II – Projeto Pedagógico; III – Formulário B, contendo as informações referentes ao curso. **Análise:** Considerando que a instituição de ensino denominada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, campus de Naviraí – MS solicitou cadastro do curso de Agronomia no Crea-MS; Considerando que a Instituição de Ensino IFMS, já possui registro junto ao Crea/MS, sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” devidamente preenchido; Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, mediante a Portaria n. 072/2016, além do que em consulta à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC; Considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : **CEA/MS nº 2643/2022**

F1. 2

documentação apresentada atende ao que dispõe a legislação vigente, no tocante ao cadastro de curso superior junto ao Crea-MS. **3. Conclusão e Voto:** Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe o art. 8º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do cadastro do curso de Agronomia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, da cidade de Naviraí – MS, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Engenheiro(a) Agrônomo(a), código 311-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 3 – Agronomia /MODALIDADE 1 – Agronomia/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes ao Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea, combinado com os Artigos n. 6,7,8,9 e 10 do Decreto n. 23.196/33.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº 539ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2644/2022	
Interessado Referência	:	b) - Relato de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara: b.1.6 – CONS. PAULO EDUARDO TEODORO a) – DECISÃO N. 2326/2022 – CEA REQUERIMENTO - IFMS - P2022-120544-0 Encaminha documentação para Cadastramento do Curso Superior de Engenharia e Pesca do Campus Coxim/MS, junto ao Crea-MS.	

EMENTA: *Dispõe sobre deferimento do cadastro do curso de Engenharia de Pesca, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, da cidade de Coxim – MS.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro PAULO EDUARDO TEODORO com o seguinte teor: “ Trata-se do cadastro no Crea-MS do curso superior de Bacharelado em Engenharia de Pesca da instituição de ensino denominada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 15 de junho de 1983, do Confea. **1.** Identificação da instituição de ensino a) denominação: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS - IFMS b) forma de organização acadêmica: Instituto c) denominação dos campi e/ou unidades fora da sede: Campus Coxim – MS **2.** Documentação A Instituição de Ensino apresentou a documentação abaixo, referente a sua organização: I – Formulário A, contendo as informações referentes ao cadastramento da instituição de ensino; II – resolução de reconhecimento do curso junto ao MEC: n. 065/2016; III – Projeto Pedagógico; IIV – Formulário B, contendo as informações referentes ao cadastramento dos cursos da instituição de ensino. **Análise.** Considerando que a instituição de ensino denominada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, campus de Coxim – MS solicitou cadastro do curso superior de Engenharia de Pesca no Crea-MS; Considerando que a Instituição de Ensino IFMS, já possui registro junto ao CreaMS, sendo assim atendeu as exigências da Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” devidamente preenchido; Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino, mediante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara : **CEA/MS nº 2644/2022**

Fl. 2

Portaria n. 065/2016, além do que em consulta à página do Sistec/eMEC na Internet, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC; Considerando que a documentação apresentada atende ao que dispõe a legislação vigente, no tocante ao cadastro de curso superior junto ao Crea-MS. **3. Conclusão e Voto.** Diante o exposto, e considerando que a IES atendeu ao que dispõe o art. 1º da Resolução nº 279, de 15 de junho de 1983, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do cadastro do curso de Engenharia de Pesca, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, da cidade de Coxim – MS, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Engenheiro(a) de Pesca, código 311-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 3 – Agronomia /MODALIDADE 1 – Agronomia/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes ao Art. 1º da Resolução nº 218, do CONFEA, de 29 de junho de 1973. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2645/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/178157-0 AUTUADO: ARLINDO HENRIQUE JUNG	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Arlindo Henrique Jung pela execução da atividade cultivo de Soja 2020/2021 na propriedade denominada LOTEAMENTO LOTE 47 GLEBA 03 - PIRAJUI, localizada no Município de Sete Quedas /MS. A irregularidade foi constatada em 02/06/2021 conforme demonstra a ficha de visita nº 104774, sendo posteriormente lavrado o auto de infração nº I2021/178157-0, de 02/06/2021. Em 28/12/2021 o processo foi primeiramente analisado por conselheira e manifestado em revelia em grau máximo por não apresentar defesa. Em 10/02/2022 a CEA e por demais conselheiros presentes foram favoráveis ao parecer da conselheira. Diante da decisão foi enviado em 14/03/2022 OF. N. O2022/075765-2 - DAT - AIP informando o valor da multa a ser cumprida. Em 24/03/2022 e processo foi reanalisado, porém, continuou em grau máximo, a CEA EM 07/04/2022 e por demais conselheiros presentes aprovaram parecer da conselheira. Foi enviado ao atuado OF. N. O2022/093113-0 - DAT - AIP, de 25/03/2022 informando penalidade e valor da multa, anexo AR de recebimento em 02/06/2022. Foi anexo NOTIFICAÇÃO PRÉVIA para inscrição em DÍVIDA ATIVA nº G2022/115850-7. Em 04/10/2022 pede reanalise do processo informando sobre apresentação da ART nº 13202200835352, de 20/07/2022 responsável técnico o engenheiro agrônomo Paulo Maria Pereira, a mesma atende o pedido na notificação, porém, foi emitida após autuação. Voto: “ Em análise ao presente processo, tendo em vista que a falta foi atendida após pedido da notificação, somos pela procedência do processo nº I2021/178157-0 com aplicação da multa em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2646/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/234544-8 AUTUADO: ADAIR JOSE LEITE VARELA	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/234544-8, lavrado em 02 de dezembro de 2021, em desfavor do profissional Adair José Leite Varela, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao desenvolver a atividade de Vendedor / Assistente Técnico em Revendas, para Ciarama Insumos, município de Ponta Porã/MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 18/01/2022, conforme AR JU 85835681 8 BR (Id: 319314), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 25/01/2022, através do boleto (Id: 319313). Considerando que o autuado não apresentou defesa. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que a multa foi paga, o que acarreta a extinção do processo, sugerimos o arquivamento do auto de infração e do referido processo. Entretanto, como não houve comprovação de regularização da falta, sugerimos que seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste, lavrando nova autuação, se for esse o caso.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2647/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/180416-3 AUTUADO: ANTONIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/180416-3, lavrado em 30/06/2021, em desfavor da pessoa física Antonio Albuquerque Dos Santos, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando da assistência, assessoria e consultoria para custeio de investimento, cujo proprietário é o mesmo autuado, sito na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Bonito- MS; Considerando a Instrução de n. 034 do Departamento de Fiscalização, que orienta pelo cancelamento do AI e arquivamento do processo, em virtude de que houve a apresentação da ART n. 646270 do CRMV, registrada em data anterior à postagem do AI, configurando assim que não houve ciência do mesmo, por parte do autuado; Conclusão e Sugestão de Voto: Ante o exposto, sugerimos a Nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a Nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2648/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/091054-0 AUTUADO: CAIO WILDE ZAMIGNAN	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091054-0, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional CAIO WILDE ZAMIGNAN, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 70 ha cultivo de soja 2021/2022, para Ivanir Breuning, sito na fazenda Tarumã, município de Bandeirantes-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2649/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/091047-7 AUTUADO: CAIO WILDE ZAMIGNAN	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091047-7, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional CAIO WILDE ZAMIGNAN, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 35 ha cultivo de soja 2021/2022, para Walmir Xavier Oliveira, sito na fazenda Olho d'água III, município de Bandeirantes-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2650/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/113135-5 AUTUADO: ELI NOGUEIRA DE ALMEIDA	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Eli Nogueira De Almeida, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, a ser implementado na Fazenda Guaira, localizada na zona rural de Ribas do Rio Pardo/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 23/01/19, conforme ficha de visita n.º 43082, resultando na lavratura, em 22/11/19, do auto de infração I2019/113135-5. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 03/12/19. Não apresentou defesa. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que o autuado não apresentou defesa, tornando-se revel, e tampouco pagou a multa, sugerimos seja julgado procedente o auto de infração, com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2651/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/089369-6 AUTUADO: ELIMAR ELVIS LEITE BARBOSA	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089369-6, lavrado em 26/04/2022, em desfavor do profissional ELIMAR ELVIS LEITE BARBOSA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, para Roberto da Silva Miranda, sito na chácara Costa do Rio Verde, município de Antônio João – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2652/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/091322-0 AUTUADO: GILBERTO KIYOHARU NISHIOKA	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de nº I2022/091322-0, lavrado em 10/05/2022, em desfavor o profissional GILBERTO KIYOHARU NISHIOKA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART relativa a projeto/assistência técnica cultivo de soja 2021/2022 de propriedade de Titoshi Nishioka, sito a zona rural. Considerando que a ciência do AI se deu em 02/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2653/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/091237-2 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091237-2, lavrado em 10/5/2022, em desfavor o profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica cultivo de soja 2021/2022 de propriedade de Sergio Issao Yoshihara sito a entrada MS 276 coordenada e 26876848 n 753457998 – Sítio Santa Izabel I, II, II e IV. Considerando que a ciência do AI se deu em 08/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2654/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/089200-2 AUTUADO: HENRIQUE ESSI BRUMATTI	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089200-2, lavrado em 25/04/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE ESSI BRUMATTI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 120 há em cultivo de soja 2021/2022, para José Teixeira Reis Filho, sito na fazenda Ipê-Cuê, município de Ivinhema – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2655/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/177588-0 AUTUADO: JOAO MACHADO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177588-0, lavrado em 28 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga João Machado, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, no LOTEAMENTO 32, QUADRA 46, IE: 28.601.033-0, 4 LINHA, SN, ZONA RURAL, Fátima do Sul/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 05/06/2021, conforme AR JU 85250348 1 BR (Id: 242524), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2656/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/031106-6 AUTUADO: JORGE BROCH	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/031106-6, lavrado em 12 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Jorge Broch, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto para aquisição de máquinas e equipamentos para a Fazenda Augusta, conforme cédula rural 40/09510-X; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 22/01/2021, conforme documento Id 198902; Considerando que o autuado não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2657/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/091138-4 AUTUADO: LEANDRO TENORIO DA COSTA	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091138-4, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional LEANDRO TENÓRIO DA COSTA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 400 ha cultivo de soja 2021/2022, para Alisson Seije Michelc, sito nas Fazendas Ribeirão (Gleba A, B, C e D) e Ituverava, município de Chapadão do Sul-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2658/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/112739-0 AUTUADO: LUCAS NOGUEIRA LEMOS	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/112739-0, lavrado em 22 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Lucas Nogueira Lemos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na ETR BATAIPORA / ANAURILANDIA, KM 15, Município BATAYPORA, Fazenda Elileia II (conforme Ficha de Visita 72303); Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 09/03/2021, conforme AR JU 85247171 3 BR (Id: 218076); Considerando que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2659/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/112738-2 AUTUADO: LUCAS NOGUEIRA LEMOS	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/112738-2, lavrado em 22 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Lucas Nogueira Lemos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Rodovia MS 276, km 15, Bataypora, Fazenda Borevi (conforme Ficha de Visita 72302); Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 09/03/2021, conforme AR JU 85247168 7 BR (Id: 218073); Considerando que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2660/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/087738-0 AUTUADO: M. S. ROCHA	

EMENTA: *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/087738-0, lavrado em 06/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica M S ROCHA, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando do plantio de cana de açúcar, para Rio Amambai Agroenergia S/A, sito na Rodovia BR-163, Km 118, Zona Rural, no município de Naviraí-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 25/04/2019, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 342631); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos Arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário, deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2661/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/115325-1 AUTUADO: MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/115325-1, lavrado em 18/12/2019, em desfavor da pessoa física MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica para bovinocultura, bubalinocultura de corte em atividade comercial, sito na fazenda Fantasia, município de Corumbá – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 08/01/2020, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2662/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2021/183064-4 AUTUADO: MARCIO MACUGLIA

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/183064-4, lavrado em 29 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Márcio Macuglia, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 550 ha, localizada na Fazenda Ouro Negro, Remanescente e Abençoada; Considerando que o autuado recebeu o AI em 27/09/2021, conforme AR JU 85255420 5 BR (Id: 299627), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2663/2022
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :
Referência	:	PROTOCOLO N. I2020/105890-6 AUTUADO: REINALDO AGULHON

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/105890-6, lavrado em 7 de julho de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Reinaldo Agulhon, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em lavoura de soja na Fazenda Adriana AL III,VI,IX,XII,XIV (conforme Ficha de Visita 72361), Paraíso das Águas/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 24/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (Id: 171900), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em tela em 04/12/2020; Considerando que o autuado não apresentou documento que comprove a regularização da situação. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em tela e não apresentou defesa comprovando a regularização da situação, sugerimos o arquivamento dos autos sem prejuízo das providências legais cabíveis.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2664/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/113141-0 AUTUADO: RENATO AUGUSTO PERALTA FREIRE

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Renato Augusto Peralta Freire, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, a ser implementado na Fazenda Relíquia, localizada na zona rural de Ribas do Rio Pardo/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 23/01/19, conforme ficha de visita n.º 43333, resultando na lavratura, em 22/11/19, do auto de infração I2019/113141-0. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 29/11/19. Não apresentou defesa. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que o autuado não apresentou defesa, tornando-se revel, e tampouco pagou a multa, sugerimos seja julgado procedente o auto de infração, com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2665/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	: PROTOCOLO N. I2022/091124-4 AUTUADO: RODRIGO CORDOVA	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091124-4, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional RODRIGO CORDOVA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 90 ha cultivo de soja 2021/2022, para Luiz Alvaro Cordova, sito nos loteamentos 38 / 39 e 40; Considerando que a ciência do AI se deu em 15/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sugerimos a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA. Abstiveram-se de Votar os Conselheiros(as): CARINA MARCONDES QUEIROZ e MAYCON MACEDO BRAGA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2666/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/115396-0 AUTUADO: NIOMAR ZUANAZZI	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: O autuado teve ART de nº 1320190049710 recolhida no dia 04/06/2019, com lavratura do auto de infração em 18/12/2019 com aviso de recebimento do auto de infração em 07/01/2020 portanto, anterior a data do presente Auto de Infração. O que não caracteriza falta do autuado. Voto: “ Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2019/115396-0” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2667/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089635-0 AUTUADO: CARLOS TADEU MACHADO	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089635-0, lavrado em 28/04/2022, em desfavor do profissional CARLOS TADEU MACHADO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica para cultivo de soja 2021/2022, para Hardi Weber, sito na Fazenda Muritinga; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou favorável a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2668/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/090923-1 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090923-1, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 471,90 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Antônio Batista Ferreira, sito na fazenda Baile do Planalto; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou favorável a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2669/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2022/090906-1 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090906-1, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência, assessoria e consultoria em 390 ha cultivo de soja 2021/2022, para Antônio Batista Ferreira, sito na Fazenda Machado; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Voto: “ Ante o exposto, sou favorável a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2670/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090937-1 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090937-1, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência, assessoria e consultoria em 200 ha cultivo de soja 2021/2022, para Ademir Zanuto, sito na Fazenda Primavera; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou favorável a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2671/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090938-0 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090938-0, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência, assessoria e consultoria em 30 ha cultivo de soja 2021/2022, para Valdir Pascoski, sito no Sítio Pica Pau; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou favorável a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2672/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089585-0 AUTUADO: PEDRO OSCAR WILKE	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089585-0, lavrado em 28/04/2022, em desfavor da pessoa física PEDRO OSCAR WILKE, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica em 300 ha de cultivo de soja 2021/2022, sito na Fazenda Bálsamo Remanescente; Considerando que a ciência do AI se deu em 06/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou favorável a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2673/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/100799-1 AUTUADO: RESULT ARMAZENS GERAS	

EMENTA: *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de nº 2022/100799-1, lavrado em 05/07/2022, em desfavor a empresa RESULT ARMAZENS GERAIS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, sem registro neste Conselho, exercendo atividades na área da engenharia, referente assistência/assessoria/consultoria secagem, limpeza e armazenagem de grãos, sito Avenida Rachid Neder, 2451 reserva 3/1 79.785-000 - Angélica/MS, de propriedade de Result Armazéns Gerais. Considerando que a ciência do AI se deu em 04/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, sou favorável a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2674/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/180820-7 AUTUADO: ARÃO ANTONIO MORAES	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/180820-7, lavrado em 05/07/2021, em desfavor da pessoa física ARÃO ANTÔNIO MORAES, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente assistência técnica em cultivo de soja 2020/2021, sito na BR 163, Fazenda Rancho Alegre, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/09/2021, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a instrução técnica com a sugestão da elevação da multa para seu grau máximo, e subsequente o informativo do falecimento, assim anexado o comprovante da situação cadastral do CPF onde consta o autuado como TITULAR FALECIDO. Voto: “ Ante o exposto somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração e o arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2675/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :	
Referência	: PROTOCOLO N. I2022/090926-6 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090926-6, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 280 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Valquiria Tavares de Faria Santos, sito na fazenda São Manoel; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Voto: “ Ante o exposto, somos favoráveis à manutenção da penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2676/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090930-4 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090930-4, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 5.150 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Nova Terra Roxa Agropecuária Ltda, sito na fazenda Terra Roxa; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Voto: “ Ante o exposto, somos favoráveis à manutenção da penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2677/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090935-5 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090935-5, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 34 ha de cultivo de soja 2021/2022, para Sérgio Issão Yoshihara, sito na fazenda Santo Antônio; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Voto: “ Ante o exposto, somos favoráveis à manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2678/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090936-3 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090936,3, lavrado em 09/05/2022, em desfavor do profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica em 34 ha em cultivo de soja 2021/2022, para Sérgio Issão Yoshihara, sito no Sítio Dona de I; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Voto: “ Ante o exposto, somos favoráveis à manutenção da penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2679/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/091230-5 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091230-5, lavrado em 10/5/2022, em desfavor o profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica cultivo de soja 2021/2022 de propriedade de Sergio Issao Yoshihara, Estância Boa Esperança III. Considerando que a ciência do AI se deu em 08/09/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos favoráveis à manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2680/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089383-1 AUTUADO: MURILO RICARDO CAVALHEIRO

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089383-1, lavrado em 26/04/2022, em desfavor do profissional MURILO RICARDO CAVALHEIRO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, para Celso Bolzan, sito na Chácara Primavera; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 367213); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos favoráveis à improcedência do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2681/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/089379-3 AUTUADO: MURILO RICARDO CAVALHEIRO	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089379-3, lavrado em 26/04/2022, em desfavor do profissional MURILO RICARDO CAVALHEIRO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência técnica de cultivo de soja 2021/2022, para Elton Defendi, sito na Chácara Laranjeira – Lote 02; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/07/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto somos pela procedência do auto de infração n I2022/089379-3 e conseqüente aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2682/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/091078-7 AUTUADO: HENRIQUE DE FARIA SANTOS

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091078-7, lavrado em 10/5/2022, em desfavor o profissional HENRIQUE DE FARIA SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica cultivo de soja 2021/2022 de propriedade de Severino Pereira da Silva, sito a saída para Anaurilandia, percorrer em linha reta passar em frente a um posto de gasolina do lado esquerdo, depois percorrer aproximadamente 4 km após passar um travessão haverá o aterro sanitário, a p, - Sítio Santo Antônio II. Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2683/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/100798-3 AUTUADO: ROBERTO APARECIDO MARAN	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/100798-3, lavrado em 05/07/22, em desfavor da pessoa física Roberto Aparecido Maran, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente armazenagem secagem, limpeza e armazenagem de grãos, sito Rodovia MS 274 a propriedade fica a 300m de Angélica, sn chácara Bela Vista II, armazém de grãos 79.785-000 - Angélica/MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 05/08/22 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção da penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2684/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2022/090307-1 AUTUADO: VALDEIR JOSE DOS SANTOS	

EMENTA: *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090307-1, lavrado em 04/05/22, em desfavor da pessoa física VALDEIR JOSE DOS SANTOS, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente projeto/assistência técnica recuperação de pastagem, sito Fazenda Caracu, mat. 21130, Ribas do Rio Pardo MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 10/08/22 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2685/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/095995-3 AUTUADO: ENIO LIMA DE ALBUQUERQUE	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 5 de setembro de 2019 sob o n. Nº I2019/095995-3 em desfavor de Enio Lima de Albuquerque, em projeto de custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em recurso protocolado sob o n. R2019/114283-7, o autuado se manifestou conforme segue: “O projeto realizado para a área Fazenda Dois Filhotes no Município de Bodoquena / do cliente Enio Lima de Albuquerque CPF:xxx.xxx.xxx-xx, possui responsável técnico. Tendo como Resp.Técnico Gustavo Balan CRMV/MS 00929.” Diante do recurso, e considerando o disposto na Decisão CEA/MS no 1016/2021, solicitamos fosse apresentada ART do citado profissional. Em face da solicitação, a Área de Instrução de Processos informou: Encaminhamos o presente processo para sua instrução, informando que não obtivemos êxito não atendimento a diligência solicitada, visto que não houve manifestação por parte do responsável técnico apresentado. Voto: Diante do exposto, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2686/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/178303-4 AUTUADO: LEONIR CERVI	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 4 de junho de 2021 sob o n. ° I2021/178303-4, em desfavor de Leonir Cervi, considerando cultivo de soja no período de 2020 à 2021 sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/180801-0, o Eng. Agr. JULIO TOSHINORI MIZUTA apresentou ART n. 1320210061589 por ele registrada em 18/06/2021, portanto em data anterior ao Aviso de Recebimento. Voto: Diante do exposto, somos pelo cancelamento dos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2687/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/178299-2 AUTUADO: ADELSON DE SOUZA BRITO

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 4 de junho de 2021 sob o n. ° I2021/178299-2, em desfavor de Adelson De Souza Brito, considerando cultivo de soja no período de 2020 à 2021 sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/180759-6, o Eng. Agr. JULIO TOSHINORI MIZUTA apresentou ART n. 1320210056807 por ele registrada em 04/06/2021. Voto: Em análise ao presente processo, e considerando o registro da ART na data da lavratura do auto de infração, voto pelo cancelamento dos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2688/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/180364-7 AUTUADO: CARMEM BECKERT MELLO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/180364-7, lavrado em 30 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Carmem Beckert Mello, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Fazenda Crismendia – IV, localizada em Maracaju/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 08/07/2021, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 249381); Considerando que houve a apresentação da DEFESA Nº R2021/181995-0 pela autuada, na qual alega que: “A produtora tinha feito projeto de financiamento no qual foi feita a ART, a mesma achou que tinha abrangido o cultivo da soja. Como chegou o auto de infração, verificou-se que a ART do financiamento não contemplava o cultivo da lavoura. Com isso foi feita a ART da área plantada para regularizar a situação da lavoura”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210071259, que foi registrada em 13/07/2021 pelo Eng. Agr. THIAGO CARDOSO MORAES e que se refere à orientação técnica na produção de grãos agrícolas da Fazenda Crismendia; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2688/2022	Fl. 2
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320210071259 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, com contratação de profissional legalmente habilitado para execução do serviço, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Voto: Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2689/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/179427-3 AUTUADO: FRANCISCO GABRIEL DA SILVA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2021/179427-3 em 17 de junho de 2021 em desfavor de Francisco Gabriel da Silva, em razão de atuar em cultivo de soja em Rio Brillhante-MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/182289-7, o autuado se manifestou como segue: Venho por meio deste apresentar defesa quanto ao auto de infração lavrado apresentando a Anotação de Responsabilidade técnica que foi devidamente emitida dentro dos prazos legais sendo a ART Nº1320200104283 registrada em 20/11/2020 conforme pode se verificar anexo. Tenho a esclarecer que a ART do referido "Lote 51 P.A SILVIO RODRIGUES 15,00 há” foi feita em nome de Elodir Luiz Salvatico pois este é o arrendatário do referido Lote. Esclareço ainda que o Cadastro de Plantio da referida cultura no Iagro foi devidamente registrado conforme comprovante anexo. Isto exposto, segue documentação comprobatória e pedimos gentilmente deste conselho a retirada do referido auto de infração. Voto: Em análise ao presente processo e considerando que procedem as alegações constantes da defesa, voto pela nulidade do presente auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2690/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/180375-2 AUTUADO: WILSON STARCH	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. ° I2021/180375-2 na data de 30 de junho de 2021 em desfavor de Wilson Starch, em razão de atuar em cultivo de soja sem a participação de profissional devidamente habilitado. Em recurso protocolado sob o n. n° I2021/180375-2, o Eng. Agr. JOSE CARLOS LUNARD se manifestou apresentando cópia de sua ART n. 1320200116079 registrada em 17/12/2020, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Voto: Em análise ao presente processo e, diante da informação prestada pelo profissional, voto pela nulidade do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2691/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/178304-2 AUTUADO: ONIS HENRY MONDINI	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 4 de junho de 2021 sob o nº I2021/178304-2, em desfavor de Onis Henry Mondini, considerando cultivo de soja no período de 2020 à 2021 sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/181845-8, o Eng. Agr. Otávio Vieira de Melo se manifestou como segue: Vimos através deste solicitar o cancelamento do processo auto de infração L2021/178304-2, do Sr. Onis Henry Mondini, o mesmo não planta nessa área a mais de 3 (três) anos e não tem vínculo de arrendamento com o proprietário da mesma. Voto: Em análise ao presente processo e diante das alegações do citado profissional, bem como considerando o disposto no art. 47, II da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ... II - ilegitimidade de parte; Somos pelo cancelamento dos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2692/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/112975-0 AUTUADO: ADELMO STASZEVSKI	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/112975-0, lavrado em 24 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física Adelmo Staszewski, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de soja para a FAZENDA PRIMAVERA, conforme cédula rural 40/07186-3; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 31/05/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; considerando que o autuado apresentou a DEFESA Nº R2021/180185-7, no qual alega que: 1) o nome correto do autuado é Ademar Staszewski; 2) possui assistência técnica do Técnico Agrícola em Agropecuária Antônio Finoketi Junior; Considerando que consta da defesa a Proposta/Plano Simples de Custeio Agrícola elaborada pelo Técnico Antônio Finoketi Junior em 02/07/2020, referente a 262,00 ha de soja para a Fazenda Primavera; Considerando que consta da defesa o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº BR20210608676 do Técnico Agrícola em Agropecuária Antônio Finoketi Junior, que foi paga em 28/06/2021 e se refere a projeto de custeio de soja em uma área de 262,00 há para o contratante Ademar Staszewski; Considerando que, conforme Comprovante de Situação Cadastral no CPF anexado aos autos, o nome correto do autuado é ADELMAR STASZEVSKI (CPFxxx.xxx.xxx-xx); Considerando que a Proposta/Plano Simples de Custeio Agrícola anexada pelo autuado comprova que há responsável técnico legalmente habilitado pela execução do serviço objeto do presente auto de infração, contratado anteriormente à lavratura do AI; Voto: Ante todo o exposto, considerando que há erro no nome do autuado e que o mesmo comprova que há responsável técnico legalmente habilitado pela execução do serviço objeto do presente auto de infração, contratado anteriormente à lavratura do AI. Voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2693/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/178375-1 AUTUADO: CATARINA CARNEIRO FUCHS FERRI

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 7 de junho de 2021 sob o nº I2021/178375-1, em desfavor de Catarina Carneiro Fuchs Ferri, considerando cultivo de soja no período de 2020 à 2021 sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. Nº R2021/180649-2, a autuada apresentou defesa anexando TRT do Técnico em Agropecuária Itacir Sorgato, registrada pelo citado profissional em 21/12/2020, portanto em data anterior à lavratura do auto de infração. Voto: Em face do exposto, voto pelo cancelamento dos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2694/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/177850-2 AUTUADO: JOSE AFONSO WENERSBACH

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/177850-2, lavrado em 31 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Jose Afonso Wenersbach, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em lavoura de soja, safra 2020/2021, no Sítio Cipriano, localizado em Fátima do Sul/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 10/06/2021, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que a Defesa Nº R2021/179493-1 foi apresentada pela Eng. Agr. Tamara Izabel de Andrade Payá, na qual alega que: “Eu, Tamara Izabel de Andrade Payá, declaro que Jose Afonso Wenersbach me contratou para regularizar a falta da ART referente a este auto-infração. No entanto declaro, que o cliente Jose Afonso Wenersbach não estava ciente da falta de ART, pois o cadastro IAGRO de soja safra 2020/2021 foi realizado por um terceiro profissional e que o mesmo foi notificado por e-mail pelo CREA onde dizia que a área relacionada a este auto-infração (Sítio Cipriano) não apresentava ART de assistência de técnica e o cliente não foi avisado sobre o recebimento este e-mail para a regularização imediata da falta, sendo assim o cliente só obteve conhecimento da falta de ART quando recebeu em sua residência a notificação deste auto-infração e me procurou imediatamente para que regularizasse esta falta, sendo assim, a falta já foi regularizada e peço aos Senhores que revejam a situação do cliente e encarecidamente baixem este auto-infração após a apresentação da ART que se encontra aqui anexada e assinada”; Considerando que o objeto da autuação não é a falta de ART, e sim o exercício ilegal da profissão de engenheiro agrônomo ao executar atividades técnicas privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando o princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210059363, que foi registrada em 11/06/2021 pela Eng. Agr. Tamara Izabel de Andrade Payá e se refere à assistência técnica em cultivo de

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2694/2022	Fl. 2
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

soja, safra 2020/2021 para as seguintes localidades: parte do lote 12 da quadra 21; Sítio Cipriano; lote 09 da quadra 21; parte do lote 30 da quadra 26; lote 21 da quadra 31; parte do lote 23 da quadra 26; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320210059363 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitada para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2695/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2022/091097-3 AUTUADO: JOSE EDISON DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091097-3, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOSE EDISON DE OLIVEIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Marechal Rondon, de propriedade de MARIO COTTICA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo único do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que, conforme resposta à diligência, o Departamento de Fiscalização – DFI informou que: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa a ART nº 1320220059724, que foi registrada em 18/05/2022 e se refere a projeto e assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Fazenda Marechal Rondon, de propriedade de Mario Cottica. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a situação anteriormente ao recebimento do auto de infração, voto pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2696/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2022/099516-2 AUTUADO: MATEUS GONÇALVES	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099516-2, lavrado em 24 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Mateus Gonçalves, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Santo Antônio, de propriedade de Jonas Veiga de Oliveira; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo único do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração. Voto: Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2697/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/018372-6 AUTUADO: AGRAER	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/018372-6, lavrado em 29 de março de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Agraer, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento, cujo local da obra/serviço é LOTE 7 - PA LAGOA AZUL, Rio Brilhante/MS, de propriedade de Herton Joris, conforme Cédula Rural 40/07511-7, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o AI em 05/04/2019, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 66327); Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2019/020198-8, na qual informa que por falhas administrativas e de comunicação a ART do serviço contratado não foi elaborada; Considerando que consta da defesa o boleto e o rascunho da ART cuja identificação para pagamento é 406609, que corresponde à ART nº 1320190032669; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3161/2020, A Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/018372-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que a ART nº 1320190032669 foi registrada pelo Eng. Agr. RONALDO DE LIMA FLORES em 15/04/2019 e se refere à elaboração de projeto de viabilidade econômica para fins de crédito rural para o contratante HERTON JORIS; Considerando que a ART nº 1320190032669 foi registrada posteriormente à lavratura do AI, demonstrando a regularização do serviço; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: Ante todo o exposto, considerando que a autuada regularizou o serviço após a lavratura do AI, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA. Absteve-se de Votar a Conselheira: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2698/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/102520-2 AUTUADO: ANIZIO CEZAR DE EMÍLIO

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/102520-2, lavrado em 13 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Anizio Cezar De Emílio, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário, cujo local da obra/serviço é Fazenda Estrela, Miranda/MS, conforme cédula rural 201705544; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação de defesa à câmara especializada (DEFESA/RECURSO Nº R2019/113706-0) nos seguintes termos: “Venho por meio deste informar que a empresa Cia Agripec, inscrita no CNPJ: 32.464.421/0001-60, é devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-MS sob número 06256, e assiste o (a) Sr. (a). Anizio Cezar de Emílio, inscrito no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, quanto a elaboração de projetos para crédito rural, conforme contrato de prestação de serviço anexo. Referente a Infração I2019/102520-2 Segue em anexo a antiga ART da empresa Cia Pecuária, pois na época da elaboração do projeto em 19 de Setembro de 2017 a empresa era responsável pelo cliente, no entanto a partir de março de 2019 a Cia Pecuária foi integralizada para Cia Agripec que oferece aos produtores os serviços de elaboração de projetos para as linhas de crédito rural.”; Considerando que consta da defesa a ART do profissional Zootecnista Rafael Batista Trannin, responsável técnico da empresa Cia Pecuária SS LTDA (ID 75430, página 11); Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2698/2022	Fl. 2
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART de profissional legalmente habilitado, sugerimos a nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2699/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/000262-4 AUTUADO: CAROLINE GRAZIELA FERMINO BRONGNOLI

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/000262-4, lavrado em 5 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Caroline Graziela Fermino Brongnoli, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Rio Pardo, em Ribas do Rio Pardo/MS, conforme cédula rural 40/08064-1; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2021/171760-0, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210022428 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado”; Considerando que a ART nº 1320210022428 foi registrada pelo Eng. Agr. NILSON BRONGNOLI em 05/03/2021 e se refere a projeto de produção de sementes agrícolas na fazenda Rio Pardo, localizada em Ribas do Rio Pardo/MS; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2699/2022	Fl. 2
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: Ante todo o exposto, sugerimos a nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2700/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/178357-3 AUTUADO: DORACI LAGO DECIAN	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 7 de junho de 2021 sob o nº I2021/178357-3, em desfavor de Doraci Lago Decian, considerando cultivo de soja no período de 2020 à 2021 sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. Nº R2021/180805-3, o Jacson Roberto Tenfen Engenheiro Agrônomo Jacson Roberto se manifestou apresentando 1320210066041, registrada por ele em 30/06/2021, portanto em data coincidente com o recebimento do AR. Voto: Diante do exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento dos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2701/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/178188-0 AUTUADO: FERNANDO CERVI

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), instaurado em desfavor de Fernando Cervi, em razão da atividade de cultivo de soja em propriedade rural denominada Taboca sem ser profissional habilitado para tanto.A irregularidade foi constatada em 08/04/21, conforme ficha de visita 98638, e posteriormente, em 02/06/21, foi lavrado o auto de infração nº I2021/178188-0.O autuado foi notificado da lavratura do AI em 02/07/21, e apresentou defesa em que apresentou a ART 1320210061585, emitida em 18/06/21. Voto: Considerando que a regularização da falta, mediante emissão de ART, deu-se antes que o autuado fosse notificado da lavratura do auto, opinamos pelo arquivamento do auto de infração, com conseqüente cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2702/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/178518-5 AUTUADO: FRANCISCON AGROPECUÁRIA S/A

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/178518-5, lavrado em 8 de junho 2021, em desfavor da pessoa jurídica Franciscon Agropecuária S/A, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, na Fazenda Melancia, S/N, zona rural, Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.000-000; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2021/178664-5, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210057685 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado”; Considerando que a ART nº 1320210057685 foi registrada pelo Eng. Agr. RONEY SIMÕES PEDROSO em 08/06/2021 e se refere ao cultivo da soja safra 2019/20 na Fazenda Melancia, localizada no município de Ribas do Rio Pardo-MS, de propriedade de FRANCISCON AGROPECUÁRIA S/A; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à câmara especializada; Considerando que o fato foi constatado em 14/04/2020 e o AI foi lavrado somente em 08/06/2021; Considerando que em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no site da Receita Federal em 17/12/2021, verifica-se que a atividade econômica principal da empresa autuada é: 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; Considerando que, conforme o art. 1º, inciso III da Decisão Normativa nº 74/2004, do Confea, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2702/2022	Fl. 2
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: Ante todo o exposto, sugerimos a nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2703/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/177674-7 AUTUADO: IZAIAS PRUDENTE OLIVEIRA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Izaias Prudente Oliveira, pela execução da atividade técnica de cultivo de soja, no loteamento parte do lote 55, quadra 36, localizado na zona rural de Fátima do Sul/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 04/05/21, conforme demonstra a ficha de visita n.º 102197, resultando na lavratura, em 28/05/21, do auto de infração I2021/177674-7. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 07/06/21. Em defesa, limitou-se a afirmar que a propriedade foi arrendada a terceiro, sem, entretanto, apresentar qualquer documento comprobatório de tal alegação. Voto: Em análise ao processo, considerando que a falta não foi regularizada, e que tampouco a multa foi paga, sugerimos seja julgado procedente o auto de infração, com aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2704/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2018/131692-1 AUTUADO: JORGE FAVARO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/131692-1, lavrado em 5 de novembro de 2018, em desfavor da pessoa física Jorge Favaro, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de crédito rural, sem ser habilitado para tanto; Considerando que no AI não consta o local da obra/serviço; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Defesa/Recurso Nº R2018/135160-3, houve o registro da ART nº 1320180111439 para regularização da falta; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3359/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2018/131692-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que no AI não consta informação sobre a localização do serviço objeto do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Voto: Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do local da obra/serviço observadas no auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2705/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/127698-1 AUTUADO: JOSE CARLOS SILVA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/127698-1, lavrado em 5 de março de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Jose Carlos Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na zona rural de Sete Quedas; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa à câmara especializada (DEFESA Nº R2021/172566-2), na qual anexou a ART nº 1320200101388; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que, conforme Decisão CEA/MS nº 4273/2021, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n I20210816559 e consequente aplicação de multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei 5194 de 1966 em grau mínimo.”; Considerando o art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o local da obra/serviço descrito na AI está incompleto, apresentando falhas na identificação do serviço, sugerimos a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2706/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/177630-5 AUTUADO: JOSE EUGENIO DOS SANTOS

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177630-5, lavrado em 28 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Jose Eugenio Dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para o LOTEAMENTO PARTE DO LOTE 12 QUADRA 66, localizado em Fátima do Sul/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração em 15/06/2021, conforme documento ID 249300; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 09/06/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos (ID 249301); Considerando que o autuado apresentou a DEFESA Nº R2021/179065-0, na qual anexou a ART nº 1320210059221 que foi registrada em 11/06/2021 pelo Eng. Agr. SERGIO LUIZ DUCATTI e se refere ao plantio de soja, safra 2020/2021, no LOTE RURAL 12 QUADRA 66; Considerando que a ART nº 1320210059221 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado realizou o pagamento da multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida por meio da contratação de profissional legalmente habilitado, sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2707/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/039320-5 AUTUADO: MATEUS BURGEL

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/039320-5, lavrado em 13 de março de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Mateus Burgel, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto para cultivo de soja, safra 2019/2020, na Fazenda Santa Maria, Nova Alvorada do Sul/MS, conforme cédula rural B90321085-0; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2020/042379-1, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta registrada a ART 1320190120643 (em anexo), correspondente à fiscalização realizada, configurando assim a nulidade do mesmo.”; Considerando que a ART nº 1320190120643 foi registrada pela Eng. Agr. GUILHERME DA SILVA PLEIN em 30/12/2019 e se refere à assistência técnica, projeto e assistência em armazenamento de grãos nas Fazendas Fartura, Nossa Senhora Aparecida, Tupinambá, Estiva, Cascatinha, São José, Balsamo, Santa Maria, Arroz. Safra 2019/2020; Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, conforme Decisão CEA/MS nº 1619/2021, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/039320-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que a ART nº 1320190120643 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2707/2022	Fl. 2
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: Ante todo o exposto, considerando falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sugerimos a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2708/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/178471-5 AUTUADO: MAURICIO KOJI SAITO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178471-5, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Mauricio Koji Saito, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Fazenda Costa do Dourados; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 30/06/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos (ID 249511); Considerando que foi apresentada a DEFESA Nº R2021/180560-7 pelo Eng. Agr. Bruno Andrade Tomasini, no qual alega que “a área encontra-se arrendada para o Srº Douglas Alencar Carminatti, inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx sendo ele o responsável pelo plantio da soja safra 2020/2021 e o mesmo já recolheu a ART referente a esse plantio, o Srº Mauricio Koji Saito, inscrito no CPF xxx.xxx.xxx-xx é o proprietário da área denominada Fazenda Costa do Dourado objeto da infração indevida”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320200111077, registrada em 07/12/2020 pelo Eng. Agr. Bruno Andrade Tomasini e que se refere a projeto de cultivo/produção de oleaginosas para a Fazenda Costa do Dourados com data de início 17/11/2020 e previsão de término 17/11/2021; Considerando que a ART nº 1320200111077 comprova que a Fazenda Costa do Dourados possuía responsável técnico pela execução dos serviços antes da lavratura do auto de infração. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado pela execução dos serviços objeto do presente auto de infração, sugerimos o arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2709/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/178273-9 AUTUADO: OTAVIO LOPES DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. ° I2021/178273-9 em 4 de junho de 2021 em desfavor de Otavio Lopes De Oliveira, ao atuar na área de cultivo de soja, sem contar com a presença de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/181012-0, na qual informa que a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração está sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. Mauro Pedroso Pellegrin, conforme ART n. 1320210068263, registrada em 06/07/2021, pelo programa Pronaf. Voto: Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela procedência do auto, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2710/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/177847-2 AUTUADO: POMPILIO ANTONIO DE SOUZA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177847-2, lavrado em 31 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Pompilio Antonio De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para o LOTEAMENTO POMPILIO 04, localizado em Fátima do Sul/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 09/06/2021, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 249356); Considerando que houve a apresentação da DEFESA Nº R2021/179763-9 pelo autuado, na qual alega que: “Cliente procurou profissional, regularizou ART e solicita a liberação do pagamento de multa e outros encargos referente a área, tendo visto o total desconhecimento sobre o assunto, comprometendo-me que doravante essa questão será regularizada nos devidos prazos, sempre cumprindo a legislação”; Considerando que na defesa foi anexada a ART nº 1320210061606, que foi registrada em 18/06/2021 pelo Eng. Agr. SERGIO LUIZ DUCATTI e que se refere ao plantio de soja, safra 2020/2021, para o LOTEAMENTO POMPILIO 04; Considerando o princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2710/2022	Fl. 2
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320210061606 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, com a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2711/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/178504-5 AUTUADO: RAFAEL PONTIM GOMES	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/178504-5, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Rafael Pontim Gomes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria de cultivo de soja, na Rua Engenheiro Victor Penteado Cunha, 774/778, Morada Verde - Campo Grande/MS, CEP 79.013-672; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da DEFESA/RECURSO Nº R2021/178744-7, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320200113014 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado”; Considerando que a ART nº 1320200113014 foi registrada pela Eng. Agr. NOELI RIBEIRO DE SOUZA em 10/12/2020 e se refere à consultoria de produção de grãos agrícolas, 150 ha, na Fazenda Big Boi em Ribas do Rio Pardo/MS, de propriedade RAFAEL PONTIM GOMES; Considerando que a ART nº 1320200113014 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando que o fato foi constatado em 14/04/2020 e o AI foi lavrado somente em 8 de junho de 2021; Considerando que não consta no presente processo o Aviso de Recebimento (AR) da notificação do autuado para apresentar defesa à câmara especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2711/2022	Fl. 2
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: Ante todo o exposto, sugerimos a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2712/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/069063-6 AUTUADO: ROGERIO FERRARO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Rogerio Ferraro, pela execução de atividade técnica de elaboração de projeto de custeio agrícola, a ser implementado na Fazenda Rubi, localizada na zona rural de Bataguassu/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 18/10/18, conforme ficha de visita n.º 35993, resultando na lavratura, em 17/06/19, do auto de infração I2019/069063-6. O autuado foi formalmente cientificado da autuação em 11/06/19, e apresentou defesa informando que foi registrada, em 17/06/19, a ART 1320190053534, a qual contempla a atividade em questão. O parecer prolatado em 18/08/20, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau mínimo, foi aprovado e fundamentou a decisão proferida pela CEA em 12/11/20. Voto: Em análise ao processo, considerando que a regularização da falta, mediante emissão de ART, deu-se na mesma data em que o autuado foi cientificado da infração, e não havendo meio de verificar se a regularização deu-se em horário anterior ou posterior à intimação, sugerimos o arquivamento do auto de infração, com o cancelamento da multa correspondente.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2713/2022
Interessado	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa
Referência	:	PROTOCOLO N. I2018/136707-0 AUTUADO: UGO BENEDITO MARTINHO

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/136707-0, lavrado em 11 de dezembro de 2018, em desfavor da pessoa física leiga Ugo Benedito Martinho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Paraná, localizada em São Gabriel do Oeste/MS, conforme cédula rural 40/06433-6, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que em sua defesa (ID 10676) o autuado informa que quando recebeu o Comunicado C2018/128718-2 contratou o Eng. Agr. Walter Jacobelis para regularizar a situação; Considerando também que o autuado anexou na defesa o comprovante de pagamento da ART com identificação de pagamento nº 339513 (ART nº 1320180104173), com data de pagamento de 01/11/2018; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 5840/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RICARDO GAVA, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2018/136707-0 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, porém, considerando a regularização a posteriori, com redução para grau mínimo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que a ART nº 1320180104173 foi registrada em 31/10/2018 pelo Eng. Agr. Walter Jacobelis e é referente a custeio para financiamento bancário para a FAZENDA SAVANA, de propriedade de Ugo Benedito Martinho; Considerando que o presente AI é referente à FAZENDA PARANÁ e a ART nº 1320180104173 se refere à FAZENDA SAVANA; Considerando, portanto, que o serviço descrito no AI não está regularizado. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado não regularizou a situação do serviço descrito no AI, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2714/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/156622-7 AUTUADO: AFONSO DA SILVA PESQUEIRA	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado registrou a ART sob número 1320210007349 registrada em 22/01/2021 e o auto de infração foi lavrado em 21/10/2020 com a notificação ao autuado feita em 22/01/2021, ou seja em dada semelhante a data de registro da ART. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento processo de Auto de Infração Nº I2020/156622-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2715/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/017786-6 AUTUADO: ANTONIA APARECIDA BENTO TOME	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado teve ART de nº 1320190045646 registrada no dia 23/05/2019, com lavratura do auto de infração em 27/03/2019 portanto, o autuado estava em situação de infração no momento da lavratura do auto de infração. Diante disso mesmo tendo regularizado a falta o mesmo não tem sua multa extinta. Voto: Ante ao exposto sou pela manutenção da penalidade contida na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em seu grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2716/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/017535-9 AUTUADO: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Não consta nos autos do processo AR de notificação do autuado. Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração nº I2019/017535-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2717/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/017543-0 AUTUADO: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Não consta nos autos do processo AR de notificação do autuado. Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2019/017543-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2718/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/017555-3 AUTUADO: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Não consta nos autos AR de notificação do autuado. Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2019/017555-3.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2719/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/210993-8 AUTUADO: CESAR SILVIO SCARIOT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado registrou ART sob número 1320210000357 registrada em 04/01/2021 o auto de infração foi lavrado em 10/12/2020 e o autuado notificado em 04/01/2021, mesma data de registro da ART. O que caracteriza o autuado estar regular no momento de sua notificação. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/210993-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2720/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/016764-0 AUTUADO: COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado teve ART de nº 1320190021128 recolhida no dia 15/03/2019, com lavratura do auto de infração em 20/03/2019 portanto, anterior a data do presente Auto de Infração além disso o mesmo não foi notificado da sua infração. Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2019/016764-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2721/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/010570-9 AUTUADO: DIRCE GIMENES FERNANDES	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado teve ART de nº 1320190055604 recolhida no dia 24/06/2019, com lavratura do auto de infração em 08/01/2021 portanto, anterior a data do presente Auto de Infração, o que descaracteriza a falta do autuado. Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2021/010570-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2722/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/127703-1 AUTUADO: ELVINO ALOISO COLLING	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado registrou a ART sob número 1320210040060 registrada em 22/04/2021 no entanto o auto de infração foi lavrado em 5 de março de 2021. Mesmo o autuado tendo regularizado sua falta, o mesmo no ato da fiscalização estava em falta. Voto: Ante o exposto sou pelo manutenção da penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em seu grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2723/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/166867-4 AUTUADO: ENDRIGO MOLINARI	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado sob Processo de Auto de Infração Nº I2020/166867-4 apresentou defesa sob número de protocolo Nº R2021/020976-8 no qual o autuado justifica a falta por desconhecimento da necessidade de registro da ART e que possui um responsável técnico pela lavoura. No entanto todo trabalho prestado por profissional registrado deve haver o registro e recolhimento da ART por parte desse profissional. Neste caso fica evidente a infração constante na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cabe ressaltar que o autuado registrou sua ATR número 1320210001976 em 07/01/2021 com o auto de infração lavrado em 23/10/2020 e a notificação ao autuado realizada em 29//12/2020 fato que não o exime da responsabilidade da falta no momento da fiscalização. Voto: Ante ao exposto sou pela manutenção da penalidade descrita na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em seu grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2724/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2020/036721-2 AUTUADO: EVALDIR FRANK	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado foi assistido por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV comprovando por meio de ART devidamente registrada. Sendo assim conforme decisão da Câmara Especializada de Agronomia - CEA número 1016/2021 que decide por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMVMS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/036721-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2725/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/071502-7 AUTUADO: FELIPE CICALISE PROENÇA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O processo de Auto de Infração Nº I2021/071502-7 refere-se a um profissional devidamente registrado no conselho regional de medicina veterinária -CRMV e onforme orientação da Camara especializada de Agronomia -CEA por meio da decisão 1016/2021 o processo deve ser arquivado. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração Nº I2021/071502-7.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2726/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/115385-5 AUTUADO: FLÁVIO CURBANI	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado teve ART de nº 13202020000577 recolhida no dia 06/01/2020, com lavratura do auto de infração em 18/12/2019 e o aviso de recebimento como forma de notificação da infração com data de 06/01/2020 ou seja com data igual a do registro da ART. Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2019/115385-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2727/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/000917-0 AUTUADO: GENESES CONSULTORIA	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado teve ART de nº 1320190097297 registrada em 28/10/2019 com lavratura do auto de infração em 13/01/2020 portanto, anterior a data do presente Auto de Infração não caracterizando situação de infração do autuado no ato da fiscalização. Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/000917-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2728/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/112672-6 AUTUADO: HELENA MARQUES DOS SANTOS	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado no momento da fiscalização já havia realizado o registro da referida ART Sob número 13202000490088 registrada em 13/04/2020 e o auto de infração foi lavrado em 22/01/2021. Voto: Pelo exposto sou pela anulação da multa e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2729/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2020/068322-0 AUTUADO: IRINEU JOSE BUSATTO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004 e seguindo orientação do Departamento de Fiscalização que informou o registro da ART 1320200044716, registrada em data anterior ao auto de infração e aviso de recebimento. Voto: Ante o exposto sou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/068322-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2730/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/071543-4 AUTUADO: JOSÉ ALFREDO BUAINAIN	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado já havia registrado a ART sob número 1320210011784 registrada em 04/02/2021 o auto de infração sob número Nº I2021/071543-4 lavrado em 15 de janeiro de 2021. Sendo assim o autuado regulariza a falta em data posterior a lavratura do auto de infração o que não o exime de ter cometido a falta no ato da fiscalização. Voto: Ante ao exposto sou pela manutenção da penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em seu grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2731/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/037981-4 AUTUADO: JOSÉ DOS SANTOS	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado foi assistido por profissional devidamente habilitado do CRMV, comprovado com cópia da ART que consta nos autos do processo. Seguindo orientação da Câmara de Agronomia-CEA em decisão de número 1016/2021 o processo deverá ser arquivado. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/037981-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2732/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/179123-9 AUTUADO: KELI SABRINA CHAPARINI	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado teve sua multa quitada referente ao auto de Infração Nº I2020/179123-9 em 10/02/202. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/179123-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2733/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/112800-1 AUTUADO: LEANDRO MANOEL ALVES DE SOUSA	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado já havia registrado as ARTS sob número 1320200011722 e 1320200083903 nas respectivas datas 07/02/2020 e 23/09/2020 respectivamente que são antecedentes a data de lavratura do auto de infração que data de 22 de janeiro de 2021. Voto: Diante do exposto sou de voto favorável nulidade da multa e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2734/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/210975-0 AUTUADO: MAISA MONZON QUEIROZ	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O auto de infração citado na defesa sob número Nº R2021/126608-0, tem endereço da obra/serviço diferente deste. Portanto não houve duplicidade como o alegado na defesa pelo autuado e não consta ART de regularização da infração. Voto: Ante ao exposto sou de voto favorável pela penalidade contida na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em seu grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2735/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/211085-5 AUTUADO: MAISA MONZON QUEIROZ	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado não registrou a ART em data anterior ao auto de infração fato que foi reconhecido pelo mesmo em sua defesa apresentada sob número de protocolo Nº R2021/126607-2. Sendo assim fica autuado por infringir alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Voto: Ante aos exposto sou pela penalidade em grau mínimo da alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2736/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2018/138665-2 AUTUADO: MARCOS FABIANO CAMILLO	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/138665-2, lavrado em 19/12/2018, em desfavor da pessoa física Marcos Fabiano Camillo, por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de projeto e assistência técnica de soja, para o próprio autuado, sito na Fazenda Santo Antônio, município de Taquarussu – MS; Considerando que não consta do processo a comprovação de ciência do AI, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve manifestação formal, por parte do autuado (Id 63157), solicitando orientações de como proceder para regularizar a situação, porém, não consta que tenha sido orientado; Considerando que não houve comprovação, quanto à regularização da falta. Voto: Ante o exposto, voto pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2018/138665-2 uma vez que não consta nos autos do processo a comprovação de ciência do AI, via Aviso de Recebimento (AR).” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2737/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/179126-3 AUTUADO: MARIA INES CORREA COELHO

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado apresentou defesa sob número de protocolo Nº R2021/159064-3 referente ao auto de infração Nº I2020/179126-3 e apresentou as ARTs sob número 1320200110312 registrada em 04/12/2020 e número 1320200032960 registrada em 16/04/2020. No entanto as referidas ARTs não atendem ao auto de infração Nº I2020/179126-3. Voto: Diante do exposto sou pela multa em grau máximo de acordo com a alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2738/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2018/130178-9 AUTUADO: MARIAMH MELESCHCO MOREIRA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/130178-9, lavrado em 26/10/2018, em desfavor da pessoa física Mariamh Meleschco Moreira , por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando do projeto e assistência técnica para bovinocultura, bubalinocultura de corte – atividade comercial, do próprio autuado; Considerando que não consta do processo a comprovação de ciência do AI, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que em 05/12/2018 houve manifestação formal, por parte do autuado (Id 105587) informando que não recebeu nenhum comunicado do Crea e sim direto o Auto de Infração. Informa ainda, que entrará em contato com o Eng. Agr. da AGRAER para verificar o porquê da irregularidade; Considerando que em 23/01/2019, houve nova manifestação do autuado (Id 105589), onde informa que foi emitida a ART de n. 1320170063574, registrada em 07/07/2017, com cópia enviada anexa e solicita o cancelamento e arquivamento do processo; Considerando que a ART apresentada, foi registrada em data anterior à autuação e ainda que são produtores atendidos pelo PRONAF, que tiveram acompanhamento técnico, entendemos que o AI perde seu objeto. Voto: Ante o exposto sou pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2018/130178-9.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2739/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/010644-6 AUTUADO: MARIANA BOGALHO FERREIRA OTTONI	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Tendo em vista a apresentação da ART sob número 1320210007253 registrada em data igual a ciência do auto de infração e ainda houve falha do profissional em nao registrar ART em data anterior a autuação, perde-se seu objeto, tendo em vista que não houve exercício ilegal da profissão. Voto: Ante ao exposto dou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2021/010644-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2740/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/113202-5 AUTUADO: MARIO GARCIA DE OLIVEIRA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado teve ART de nº1320200004102 registrada no dia 16/01/2020, com lavratura do auto de infração em 22/11/2019 e data de recebimento do AR de notificação da infração em 16/01/2020 portanto com mesma data de registro da ART e notificação do auto de infração. Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2019/113202-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2741/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/177623-0 AUTUADO: MOISES ANTONIO COSSETIN

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado apresentou ART sob número 1320200119058 registrada em 28/12/2020 e o auto de infração foi lavrado em 04/11/2020 e a notificação do autuado foi dada em 20/01/2021, tendo sua situação regular no momento de sua notificação. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/177623-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2742/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2019/115411-8 AUTUADO: NELSON LUIZ DE VASCONCELOS	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado foi assistido por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV comprovando por meio de ART devidamente registrada. Sendo assim conforme decisão da Câmara Especializada de Agronomia - CEA número 1016/2021 que decide por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMVMS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2019/115411-8.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2743/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/112947-4 AUTUADO: NPP AGROPECUÁRIA LTDA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Houve consulta ao departamento de fiscalização que informou o registro da ART 1320200113676 em 11/12/2020 data anterior ao registro do auto de infração que data de 24 de janeiro de 2021 também foi constatada a falta de ciência do autuado sobre sua suposta infração o que torna todo o rito improcedente. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2021/112947-4.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2744/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/091516-6 AUTUADO: ODAIR ROBERTO SCHWINN	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado teve ART de nº1320190070972 registrada em 08/08/2019, com lavratura do auto de infração em 19/07/2019 portanto, essa situação caracteriza o autuado em situação de infração no momento da lavratura do auto de infração. Diante disso a regularização da falta não o exime de pagamento da multa. Voto: Ante ao exposto sou pela manutenção da penalidade contida na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em seu grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2745/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2020/211369-2 AUTUADO: RENAN DOS SANTOS CERVO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado tem sua situação regularizada conforme a ART sob número 1320210006887 registrada em 21/01/2021 e lavratura do auto de infração em 14/12/2020 e aviso de recebimento em data igual a da regularização da falta em 21/01/2021. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/211369-2.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2746/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/179164-6 AUTUADO: ROBERTO ANTONIO ORTOLAN	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ Não consta nos autos comprovante de notificação do autuado e além disso o autuado apresentou defesa por meio da apresentação da ART número 1320200013967 registrada em 13/02/2020. Sendo assim tona-se sem objeto o processo de Auto de Infração Nº I2020/179164-6. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/179164-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2747/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/015983-3 AUTUADO: ROSEMAR ANGELO MELO	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado teve ART de nº 1320190001453 recolhida no dia 08/01/2019, com lavratura do auto de infração em 13/03/2019 portanto, anterior a data do presente Auto de Infração além disso não consta nos autos o AR para comprovação da notificação ao autuado. Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2019/015983-3.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2748/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2019/115392-8 AUTUADO: SERGIO LUIS MARCON	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado teve ART de nº 132020004247 registrada no dia 16/01/2020, com lavratura do auto de infração em 18/12/2019 e aviso de recebimento do auto de infração em 14/01/2020. Portanto o autuado no momento da lavratura do auto de infração encontrava-se em situação de infração conforme alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Voto: Ante ao exposto sou pela manutenção da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em seu grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2749/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/038515-6 AUTUADO: WEBSTER MATIUSSO

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado foi assistido por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovado com a apresentação de ART devidamente registrada no referido conselho. Sendo assim conforme orientação da Câmara Especializada de Agronomia pela decisão número 1016/2021 o processo deve ser arquivado. Voto: Ante ao exposto sou pelo arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/038515-6.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2750/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2020/038516-4 AUTUADO: WEBSTER MATIUSSO

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com o seguinte teor: “ O autuado foi assistido por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV comprovando por meio de ART devidamente registrada. Sendo assim conforme decisão da Câmara Especializada de Agronomia - CEA número 1016/2021 que decide por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMVMS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado. Voto: Ante ao exposto sou por arquivamento do processo de Auto de Infração Nº I2020/038516-4”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2751/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/178195-3 AUTUADO: ALEXANDRE DOS SANTOS	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2021/178195-3 em 2 de junho de 2021 em desfavor de Alexandre Dos Santos, em razão de atuar em cultivo de soja na Estancia Lago Azul em Mundo Novo-MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/181728-1, o Eng. Agr. José Carlos Lunardi, responsável técnico contratado pelo autuado se manifestou informando sobre o recolhimento da ART n. 1320200117811 em 22/12/2020. Voto: Em análise ao presente processo, e considerando que já havia registro de ART em data anterior à lavratura do auto de infração, sou favorável pela nulidade do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2752/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/178198-8 AUTUADO: JOSE CORREA GUIMARAES	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o nº I2021/178198-8 em 2 de junho de 2021 em desfavor de Jose Correa Guimaraes, em razão de atuar em cultivo de soja no lote rural 17, fração 01, na gleba 04 no município de Mundo Novo, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/182061-4, o autuado se manifestou informando que possui responsável técnico para atividade, apresentando para tanto, TRT do Técnico em Agropecuária Marcelo Vandre Kerber, registrada em 14/07/2021. Voto: Em análise ao presente processo, sou favorável pela procedência do presente auto de infração, devendo ser imposta penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2753/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/178023-0 AUTUADO: TIAGO GASPERIN TONINI	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: “Trata o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/178023-0 em 1 de junho de 2021 em desfavor de Tiago Gasperin Tonini, ao atuar na área de cultivo de soja na FAZENDA DUBLIN PARTE 1 E PARTE 2, sem contar com a presença de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/179063-4, o autuado se manifestou como segue: “Eu, Tiago Gasperin Tonini, produtor rural, em união estável, residente e domiciliado à rua João Marcio Ferreira Terra, 475, centro, Sidrolândia/MS, venho através deste, comprovar a existência de técnico agrícola, regulamentado e registrado pelo Conselho Federal de Técnicos Agrícolas - CFTA. Gostaria de explanar que já fui notificado outras vezes, e apresentando defesa, obtive cancelamento e arquivamento do Auto de Infração de nº I2020/156604-9, com notificação em 21/10/2020. Neste ano de 2021 fui notificado novamente, pelo Auto de Infração de nº I2021/177901-0, de 31/05/2021, apresentando defesa no prazo, sob pena de revelia, conforme autuação. Isto exposto, nesta data, recebi outra notificação, a qual venho apresentar minha defesa, mediante os documentos anexados. Além disso, se possível, gostaria de saber como faço para regularizar isto junto a este órgão, visto que, já comprovei que possuo pessoa regulamentada e autorizada, mas continuo recebendo notificações. Mediante o exposto, REITERO, conforme contrato de prestação de serviços, (em anexo), que sou proprietário e contratante de serviço de Assistência Técnica, tendo como contratado, Sr. Gustavo Mendonça de Brito Martins Terra, com Registro Nº 01698604181, para a assistência de 223ha e 270ha (Fazenda Dublin, parte 1 e 2). Em anexo, consta também a Guia de cobrança de TRT, com comprovante de pagamento da guia, desde o ano de 2018 a 2021. Novamente, estimo que estes documentos possam comprovar que possuo profissional habilitado para tal função, E NÃO EXERÇO ATIVIDADE ILEGAL.” Voto: Em análise ao presente processo e, considerando que da defesa consta TRT do citado profissional, sou favorável pela nulidade do auto.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2754/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/178026-4 AUTUADO: ANGELA COELHO COSTA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ Trata o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. ° I2021/178026-4 em 1 de junho de 2021 em desfavor de Angela Coelho Costa, ao atuar na área de cultivo de soja na FAZENDA RANCHARIA & PARTE DA LAGEADINHO 2.060 ha, sem contar com a presença de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/178653-0, a autuada se manifestou como segue: “A proprietária não cometeu a irregularidade de exercício ilegal de profissão, conforme ART 1320200071164, registrada em 16/08/2020, em anexo. Acontece que referida ART foi preenchida de maneira incorreta onde informei apenas a área de 714 ha de lavoura financiada pelo Banco do Brasil, sendo que o correto seria a área total assistida de 2060 ha de soja 2020/2021. Referida ART 1320200071164 foi substituída pela ART 1320210058147 (em anexo) informando agora a área correta assistida de 2060 ha de soja. Sendo assim solicito o arquivamento do respectivo Auto de Infração.” Voto: Analisando o presente processo verificamos a existência da ART 1320210058147 informando a área correta assistida. Sendo assim somos pela nulidade do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2755/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/178205-4 AUTUADO: LAZARA PERES DE SOUZA E OUTRA	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. ° I2021/178205-4 em 2 de junho de 2021 em desfavor de Lazara Peres De Souza, em razão de atuar em cultivo de soja Sitio Bela Vista em Mundo Novo-MS, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/182063-0, a autuada se manifestou informando que possui responsável técnico para atividade, apresentando para tanto, TRT do Técnico em Agropecuária Marcelo Vandre Kerber, registrada em 14/07/2021, em data posterior ao auto de infração. Voto: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I2021/178205-4 e conseqüente aplicação de multa prevista na alínea D do art 73 da Lei 5194 de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2756/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/178189-9 AUTUADO: MARIANE KUMPEL BEUKHOF

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2021/178189-9 em 2 de junho de 2021 em desfavor de Mariane Kumpel Beukhof, em razão de atuar em cultivo de soja na Fazenda Ventura sito à ROD MJU/ITAPORA, PERCOR 8KM ENTRA A ESQ + 3KM, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/180747-2, o advogado da parte se manifestou conforme segue: Mariane Kumpel Beukhof, brasileira, casada, empresária e agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.496.610 - SSP/MS, inscrita no CPF/MF. sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Avenida Senador Felinto Müller, nº 1.320, Bairro San Raphael, nesta cidade de Maracaju-MS, CEP: 79150-000, vem respeitavelmente à presença de Vossa Senhoria, apresentar defesa/esclarecimentos acerca do Auto de Infração Nº I2021/178189-9, como segue: 1. O referido Auto de Infração se originou devido às informações colhidas através do IAGRO, onde verificou-se não existir Anotação de Responsabilidade Técnica emitida em nome da autuada, por profissional devidamente habilitado, no que se refere ao plantio declarado na safra 2.020/2.021 do imóvel denominado Fazenda Ventura, do qual a Sra. Mariane é uma das proprietárias. 2. De fato, não houve emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da Sra. Mariane, entretanto, não houve cometimento de qualquer infração por parte da autuada. Explica-se: Existe um Instrumento Particular de Parceria Agrícola entre Pessoas Físicas por Tempo Determinado, firmado entre Annelise Kudiess Kumpel, Aline Kumpel Sandri e Mariane Kumpel Beukhof, na data de 01 de outubro de 2.018. Através deste instrumento, as partes acima mencionadas passaram a explorar em parceria vários imóveis, dentre os quais está a parte ideal da Fazenda Ventura, pertencente à Sra. Mariane. 3. Ocorre que o Sr. Márcio Beukhof, engenheiro agrônomo portador do CREA/MS 61.326, é o profissional que atende todas as parceiras. Veja que, perante o IAGRO o plantio da safra 2.020/2.021 foi declarado separadamente, para a área respectiva de cada proprietária. Entretanto, por se tratar de exploração em parceria, foi emitida apenas uma Anotação de Responsabilidade Técnica referente à toda a área explorada, sob o nº 1320200086121, em nome da Sra. Annelise Kudiess Kumpel, visto que somente é possível preencher os dados de um contratante. Assim, na referida ART verifica-se constar no campo finalidade: “Apoio técnico da cultura da safra de soja2020/2021 e armazenamento de grãos de produção

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2756/2022
--------------------------	----------	----------------------------

própria, destinadas as fazendas: Riacho Branco, São Manoel, Flórida, Ventura (Annelise), Ventura (Aline), Ventura (Mariane).” 4. Portanto, esclarece-se que nunca foi a intenção da Sra. Mariane praticar qualquer tipo de infração perante o CREA-MS, o que não o fez de fato. O que houve foi a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica vinculada apenas em nome da Sra. Annelise, sua parceira na exploração da Fazenda Ventura, área objeto desta autuação. 5. Prestados os devidos esclarecimentos, requer-se o cancelamento do Auto de Infração supracitado, bem como ficamos à disposição para esclarecer o que mais entenderem necessário. 6. Seguem em anexo para conferência acerca do alegado: - Instrumento Particular de Parceria Agrícola entre Pessoas Físicas por Tempo Determinado; - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1320200086121. Voto: Diante das alegações constantes da defesa, bem como da documentação anexa à esta, somos favoráveis à nulidade do auto de infração.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2757/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/180062-1 AUTUADO: C.F. BARBOSA & CIA LTDA	

EMENTA: *Infração parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/180062-1, lavrado em 25 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica C.f. Barbosa & Cia Ltda, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de desinsetização, desratização e similares para o Hospital São Judas Tadeu, localizado na Av. Laudelino Peixoto, 1081, centro, Iguatemi/MS; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 07/07/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos (ID 249499) e apresentou a DEFESA Nº R2021/181382-0, na qual alega que a empresa está registrada junto ao CFTA; Considerando que consta da defesa a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 19618/2021, que consta que a empresa C.F. BARBOSA DESINSETIZAÇÃO LTDA possui registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas desde 31/03/2020; Considerando, portanto, que a empresa autuada estava devidamente regularizada perante o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA desde antes da lavratura do auto de infração. Voto: Ante todo o exposto, considerando a empresa autuada estava devidamente regularizada perante o CFTA desde antes da lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2758/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/178308-5 AUTUADO: CLEO CERVI	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 4 de junho de 2021 sob o nº I2021/178308-5, em desfavor de Cleo Cervi, considerando cultivo de soja no período de 2020 à 2021 sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado. Em defesa protocolada sob o n. R2021/180797-9, o Eng. Agr. JULIO TOSHINORI MIZUTA se manifestou apresentando ART por ele registrada em 18/06/2021 tendo por objeto a atividade que ensejou a lavratura do presente auto. Voto: Em análise ao presente processo e, considerando que o Aviso de recebimento consta de 2 de julho de 2021, portanto em data posterior ao registro da citada ART, sou pelo cancelamento dos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2759/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/179415-0 AUTUADO: ELIZETE ARRUDA MARTINS	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/179415-0 na data de 17 de junho de 2021 em desfavor de Elizete Arruda Martins, em razão de atuar em cultivo de soja sem a participação de profissional devidamente habilitado. Em recurso protocolado sob o n. Nº R2021/182291-9, a autuada apresentou recurso nos termos a seguir: “Venho através deste apresentar defesa Em relação ao auto de infração lavrado. Esclareço e apresento a Anotação de Responsabilidade técnica a qual foi devidamente emitida dentro dos prazos legais sendo a ART Nº1320200104283 registrada em 20/11/2020 conforme pode se verificar anexo . Tenho a esclarecer que a ART do referido "Lote 113 P.A SILVIO RODRIGUES" foi feita em nome de Elodir Luiz Salvatico pois este é o arrendatário do referido Lote. Esclareço ainda que o Cadastro de Plantio da referida cultura no Iagro foi devidamente registrado conforme comprovante anexo. Isto exposto, pedimos gentilmente deste conselho a retirada do referido auto de infração”. Voto: Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART contempla as atividades descritas no auto em referência, e ainda considerando que foi emitida em data anterior à lavratura do auto, somos pela nulidade do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2760/2022	
Interessado Referência	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/178182-1 AUTUADO: FERNANDO CERVI	

EMENTA: *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), instaurado em desfavor de Fernando Cervi, pela execução da atividade de assistência técnica no cultivo de soja em propriedade rural denominada Fazenda São José sem registrar tal atividade em ART.A irregularidade foi constatada em 05/04/21, conforme ficha de visita 98000, e posteriormente, em 02/06/21, foi lavrado o auto de infração nº I2021/178182-1.O autuado foi notificado da autuação em 02/07/21, e apresentou defesa em que alegou ter regularizado a falta em 18/06/21, mediante emissão da ART 1320210061585. Voto: Diante do exposto, tendo em vista que a regularização da falta, mediante emissão de ART, deu-se antes que o autuado fosse notificado da lavratura do auto, somos pelo arquivamento da autuação, com conseqüente cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2761/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/177675-5 AUTUADO: GUSTAVO NUNES DE ARAUJO RICCI

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177675-5, lavrado em 28 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Gustavo Nunes De Araujo Ricci, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para o LOTEAMENTO PARTE DO LOTE 60 - QUADRA 60, localizado em Fátima do Sul/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 09/06/2021, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (ID 249337); Considerando que houve a apresentação da DEFESA Nº R2021/179149-5 pelo autuado, na qual alega que: “ART recolhida contemplando as áreas lote rural 60 quadra 60 e loteamento pompilio 07, considerando que as áreas mesmo não sendo contiguas são muito próxima e do mesmo município, solicito o pagamento de apenas uma notificação, tendo em vista que fizemos uma ART e de acordo com a decisão 969 da Câmara onde posso registrar uma ART para as duas áreas”; Considerando que na defesa foi anexada a ART nº 1320210059850, que foi registrada em 14/06/2021 pelo Eng. Agr. SERGIO LUIZ DUCATTI e que se refere ao plantio de soja, safra 2020/2021, para o LOTE RURAL 60 QUADRA 60 E LOTEAMENTO POMPILIO 07; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2761/2022	Fl. 2
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320210059850 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, com a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2762/2022
Interessado Referência	:	b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa PROTOCOLO N. I2021/177614-3 AUTUADO: JOSE AFONSO WENERSBACH

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/177614-3, lavrado em 28 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Jose Afonso Wenersbach, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, no LOTEAMENTO LOTE 21 - QUADRA 31, localizado em Fátima do Sul/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 10/06/2021, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que a Defesa Nº R2021/179492-3 foi apresentada pela Eng. Agr. e Eng. Ftal Tamara Izabel de Andrade Payá, na qual alega que: “Eu, Tamara Izabel de Andrade Payá, declaro que Jose Afonso Wenersbach me contratou para regularizar a falta da ART referente a este auto-infração. No entanto declaro, que o cliente Jose Afonso Wenersbach não estava ciente da falta de ART, pois o cadastro IAGRO de soja safra 2020/2021 foi realizado por um terceiro profissional e que o mesmo foi notificado por e-mail pelo CREA onde dizia que a área relacionada a este auto-infração (Lote 21 da quadra 31) não apresentava ART de assistência de técnica e o cliente não foi avisado sobre o recebimento este e-mail para a regulazrização imediata da falta, sendo assim o cliente só obteve conhecimento da falta de ART quando recebeu em sua residência a notificação deste auto-infração e me procurou imediatamente para que regularizasse esta falta, sendo assim, a falta já foi regularizada e peço aos Senhores que revejam a situação do cliente e encarecidamente baixem este auto-infração após a apresentação da ART que se encontra aqui anexada e assinada.”; Considerando que o objeto da autuação não é a falta de ART, e sim o exercício ilegal da profissão de engenheiro agrônomo ao executar atividades técnicas privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando o princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210059363, que foi registrada em 11/06/2021 pela Eng. Agr. e Eng. Ftal. Tamara Izabel de Andrade Payá e se refere à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2762/2022	Fl. 2
--------------------------	----------	----------------------------	--------------

assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021 para as seguintes localidades: parte do lote 12 da quadra 21; Sítio Cipriano; lote 09 da quadra 21; parte do lote 30 da quadra 26; LOTE 21 DA QUADRA 31; parte do lote 23 da quadra 26; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320210059363 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitada para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2763/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	PROTOCOLO N. I2021/160168-8 AUTUADO: VALDEIR NUNES BITENCOURT	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/160168-8, lavrado em 5 de abril de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Valdeir Nunes Bitencourt, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Fazenda Santa Lucia, localizada em Laguna Carapã/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 11/06/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos (ID 249205); Considerando que o autuado apresentou a DEFESA Nº R2021/179902-0, na qual alega que: “Ausência de ART, por conta da equipe responsável”; Considerando que consta na defesa a ART nº 1320210061700, que foi registrada em 18/06/2021 pelo Eng. Agr. Thiago da Silva Lima e se refere ao PD Agro e custeio 2020/2021 para a Fazenda Erval, Fazenda Central, Fazenda Guaíba, Fazenda Lago Azul, Fazenda Santa Lúcia, Sítio Vitória, Fazenda Polyana e Fazenda Santa Rosa; Considerando que a única documentação apresentada na defesa do autuado é a ART nº 1320210061700, que foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida, após a lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, com a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2764/2022	
Interessado	: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa	
Referência	: PROTOCOLO N. I2021/179223-8 AUTUADO: VALDEMAR LUIZ LORENZON	

EMENTA: *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), instaurado em desfavor de Valdemar Luiz Lorenzon, pela prática de cultivo de soja nas Fazendas Bacuri e Pontal, sem que fosse profissional habilitado para a elaboração do projeto.A irregularidade foi constatada em 17/03/21, conforme ficha de visita 94886, e posteriormente, em 16/06/21, foi lavrado o auto de infração nº I2021/179223-8.O autuado foi notificado da lavratura do AI em 14/07/21, apresentando defesa em que apresentou a ART 1320210075795, registrada em 26/07/21. Voto: Tendo em vista que a regularização da falta, mediante emissão de ART, somente deu-se após a lavratura do auto, somos pela procedência do auto de infração, com imposição de multa em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2765/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/116657-7 INTERESSADO: BIO RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2766/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/119591-7 INTERESSADO: MORHENA AMBIENTAL

EMENTA: *Alteração Contratual.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual e consolidação efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe neste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2767/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2021/000090-7 INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE MARTINHAGO	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2768/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/131763-0 INTERESSADO: BRUNA ZAPAROLI BERETTA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2769/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/131962-4 INTERESSADO: CAIO JOSÉ ANDRADE

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2770/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/115258-4 INTERESSADO: CICERO RODRIGUES CARAMORI

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem à documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2771/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/103799-8 INTERESSADO: DANILO BONINI DE SOUZA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2772/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/103804-8 INTERESSADO: DANILO BONINI DE SOUZA

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2773/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/132358-3 INTERESSADO: DEIVID DE PAULA

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS			
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2774/2022	
Interessado	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	:	PROTOCOLO N. F2022/121250-1 INTERESSADO: EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2775/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121253-6 INTERESSADO: EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2776/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/121258-7 INTERESSADO: EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2777/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/121259-5 INTERESSADO: EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2778/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/121260-9 INTERESSADO: EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2779/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121261-7 INTERESSADO: EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2780/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121264-1 INTERESSADO: EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2781/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/131773-7 INTERESSADO: EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2782/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/131775-3 INTERESSADO: EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2783/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/131776-1 INTERESSADO: EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2784/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/131977-2 INTERESSADO: ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2785/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/131978-0 INTERESSADO: ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2786/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/102345-8 INTERESSADO: FABIO DIVINO MOREIRA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2787/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/131765-6 INTERESSADO: FELIPE GONÇALVES DE GODOY

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2788/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100154-3 INTERESSADO: FERNANDO RUARO

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2789/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/102950-2 INTERESSADO: GELARIO TUKASA ITO	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2790/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/102423-3 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2791/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/103762-9 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2792/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/114524-3 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2793/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/115318-1 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2794/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120809-1 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2795/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/131961-6 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2796/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/132098-3 INTERESSADO: JADSON BATISTA DA SILVA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2797/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/144211-6 INTERESSADO: LAIZ VIOLIN CICERI

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2798/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/115314-9 INTERESSADO: LEANDRO DE SOUZA MACHADO DA SILVEIRA

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2799/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121243-9 INTERESSADO: MARCIO RECH DOS SANTOS	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2800/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/114884-6 INTERESSADO: MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2801/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2021/212659-2 INTERESSADO: MARINA FOLETTO

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ A interessada requer deste Conselho a baixa da ART nº13 2021 0010 743. Trata-se de Recuperação de áreas Degradadas ou alteradas fora de A...P..P.. O nosso precer é favorável ao deferimento da baixa requerida.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2802/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/121509-8 INTERESSADO: MATEUS GONÇALVES	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2803/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/121309-5 INTERESSADO: MATHEUS BORTOLON SESTITO	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2804/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/104124-3 INTERESSADO: MATHEUS GONÇALVES ROJAS	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2805/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/103486-7 INTERESSADO: MAYCON MARQUES LIMA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2806/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/132101-7 INTERESSADO: NEURO BULHOES DE ALMEIDA

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2807/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/115035-2 INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE FACCIÓNI MIZERSKI

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2808/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/115044-1 INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE FACCIÓNI MIZERSKI

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2809/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/100165-9 INTERESSADO: RAFAEL KRONBAUER

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2810/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/104086-7 INTERESSADO: RAFAEL KRONBAUER

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2811/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/132357-5 INTERESSADO: RICARDO ANDRADE DE FARIA	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2812/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/115306-8 INTERESSADO: RODRIGO SPESSATTO	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2813/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/115307-6 INTERESSADO: RODRIGO SPESSATTO	

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2814/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121238-2 INTERESSADO: TAICIARA CLETO RODRIGUES

EMENTA: *Baixa de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da baixa da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2815/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118217-3 INTERESSADO: CRISLAYNE CINTIA ALVES DOS REIS

EMENTA: *Cancelamento de ART.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº 1320200039593, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2816/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/145333-9 INTERESSADO: AGRODINAMICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	

EMENTA: *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2817/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/143711-2 INTERESSADO: APLIC AVIACAO AGRICO

EMENTA: *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificaçã” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2818/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/143903-4 INTERESSADO: FAZENDA AURORA

EMENTA: *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2819/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/145355-0 INTERESSADO: METAS AGRO INSUMOS LTDA ME

EMENTA: *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2820/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/143773-2 INTERESSADO: VITRINE VERDE COMERCIO DE PLANTAS LTDA

EMENTA: *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificaçã” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2821/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121510-1 INTERESSADO: MAYCON AURÉLIO SANTOS CHAVES

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2822/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/132407-5 INTERESSADO: AMANDA TIJOTO RODRIGUES FERREIRA

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2823/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/145727-0 INTERESSADO: ELVIS CAVALCANTE DA COSTA

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Título de Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2824/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/143481-4 INTERESSADO: JOÃO VITOR TAVARES DE FARIA SANTOS

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2825/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/143366-4 INTERESSADO: JOSÉ RICARDO LORENCETI

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições provisórias do artigo 05, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23196, de 12 de outubro de 1º Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2826/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/132215-3 INTERESSADO: KENISON MARTINS PEREIRA

EMENTA: *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2827/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/116147-8 INTERESSADO: BIO RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da baixa das ART's e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2828/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/116661-5 INTERESSADO: BIO RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da baixa das ART's e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2829/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/143505-5 INTERESSADO: CERRADO BRASIL AGRONEGOCIOS	

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2830/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/133100-4 INTERESSADO: NEWTON ERRINSON SILVA BENITES

EMENTA: *Exclusão de Responsabilidade Técnica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART nº: 1320220047533 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Em” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2831/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/143898-4 INTERESSADO: PAYA & PAYA LTDA

EMENTA: *Exclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Luiz Carlos Paya da responsabilidade técnica pela pessoa jurídica e, a baixa da ART n. 768566 de cargo e função” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2832/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/166834-3 INTERESSADO: AGROPASTORIL JOTABAS

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Bruno Lemos Carrijo como responsável técnico, ART n. 1320220120602.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2833/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/132455-5 INTERESSADO: AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da engenheira agrônoma tatiana thayná oliveira sodré-art n. 1320220112090, como responsável” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2834/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/145077-1 INTERESSADO: BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Bertoldo Loureiro Junior responsável técnico, ART n. 1320220119262.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2835/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/143592-6 INTERESSADO: CERRADO BRASIL AGRONEGOCIOS

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a. Agrônoma Taiane Aparecida Magri como responsável técnico, ART n. 1320220115246.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2836/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/145497-1 INTERESSADO: ENGTECH SOLUÇÕES

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Paulo Eduardo de Souza como responsável técnico, ART n. 1320220122836, para atividades no âmbito da agronomia” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2837/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/144213-2 INTERESSADO: FB AVIAÇÃO AGRÍCOLA

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Kaloa Ramos Martins Vidal-ART n.1320220115252, como Responsável Téc” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2838/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/145074-7 INTERESSADO: GALPÃO INSUMOS AGRÍCOLAS

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz de Oliveira-ART n. 1320220118393, como Responsável Técn” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2839/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/121318-4 INTERESSADO: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo CARLOS HENRIQUE PLATH como responsável técnico, ART n. 1320220101442.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2840/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/166467-4 INTERESSADO: KOVAC EMPREENDIMENTO

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Fernando Moraes da Silveira como responsável técnico, ART n. 1320220124330.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2841/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/144420-8 INTERESSADO: MC CONSTRUTORA EIRELI	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Tecnólogo em Irrigação e Drenagem Washington da Silva Barros como responsável técnico, ART n. 1320220118137.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2842/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2020/210999-7 INTERESSADO: METODO BIOMETRIA E INVENTARIO FLORESTAL S/S LTDA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Florestal Lais Silva Ferreira-ART n. 1320200107924, como Responsável Técnica” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2843/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/143899-2 INTERESSADO: MMSG COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Valmir Rodrigues Gutierrez-ART n.1320220116261, como Responsável Té” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2844/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/155892-0 INTERESSADO: PANTANAL AGRÍCOLA

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo João Francisco Ludwig Bueno como responsável técnico, ART n. 1320220122665.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2845/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/098210-9 INTERESSADO: PRADARIA AGROFLORESTAL LTDA.

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Florestal Elbert Viana Ferreira Junior-ART n.1320220004732, como Responsável” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2846/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/121237-4 INTERESSADO: RS FLORESTAL

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Florestal Matheus Vaz Nogueira-ART n. 1320220107046, como Responsável Técnico” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2847/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/166294-9 INTERESSADO: SEMENSUL PROD COM R

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Joao Alberto Stefanello da Silva como responsável técnico, ART n. 1320220123626.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2848/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/145795-4 INTERESSADO: SEMENTES BONAMIGO

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Agrônoma Priscila Saito Oshiro como responsável técnico, ART n. 1320220120649.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2849/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/144060-1 INTERESSADO: SEMENTES PASTOFORMA LTDA	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Orildes Amaral Martins Junior-ART n. 1320220116289, como Responsável” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2850/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/144159-4 INTERESSADO: SEMENTES SAFRASUL LT	

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Karla Roberta Rodrigues Dos Santos Piovesan-ART n.1320220117578, co” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2851/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/144193-4 INTERESSADO: SYNGENTA SEEDS

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Gustavo Gomes Maia-ART n.1320220115716, como Responsável Técnica, p” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2852/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/144494-1 INTERESSADO: SYNGENTA SEEDS

EMENTA: *Inclusão de Responsável Técnico.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Alexandre Catto Calvi - ART nº 1320220115711, como responsável técnico, pela em” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2853/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/119033-8 INTERESSADO: ELI DOMINGOS DE OLIVEIRA SOUZA

EMENTA: *Interrupção de Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2854/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/131744-3 INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE SALLES

EMENTA: *Interrupção de Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2855/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/145316-9 INTERESSADO: FELIPE BISSACOTTI BRANDÃO

EMENTA: *Interrupção de Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Agrônomo Felipe Bissacotti Brandão no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2856/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/143933-6 INTERESSADO: JÉSSICA MAIA ALVES PIMENTA

EMENTA: *Interrupção de Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da Eng^a Florestal Jéssica Maia Alves Pimenta no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2857/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/143494-6 INTERESSADO: PEDRO VITOR SCHUMACHER

EMENTA: *Interrupção de Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2858/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/166867-0 INTERESSADO: MAYCON SILVEIRA DE REZENDE

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo do profissional Eng. Agrônomo MAYCON SILVEIRA DE REZENDE.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2859/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121732-5 INTERESSADO: RODRIGO CARMONA BELTRAMIN

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2860/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/131897-0 INTERESSADO: VIDOMAR NUNES DE MIRANDA NETO	

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2861/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120739-7 INTERESSADO: WASHINGTON DA SILVA BARROS

EMENTA: *Reabilitação do Registro Definitivo (validade).*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: Artigos.4º e 5º da Resolução nº. 313/86 do CONFEA, respeitando os limites de sua formação. Terá o Título de Tecnólogo em Irrigação e Drenagem.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2862/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/120637-4 INTERESSADO: ARTEMIO GOBBO JUINOR	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2863/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. F2022/120906-3 INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2864/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/132396-6 INTERESSADO: DIEGO DA CUNHA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2865/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/143883-6 INTERESSADO: EVERTON PEREIRA DA SILVA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2866/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/120447-9 INTERESSADO: GRAZIANE MARIA GIACON	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheira Agrônoma.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2867/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/120925-0 INTERESSADO: GUILHERME DE BARROS MARINHO

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do o artigo 05 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23.196, de 12 de outubro de 1933.(Conforme delibera” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2868/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121583-7 INTERESSADO: JAQUELINE MARONEZ ROSA

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheira Agrônoma.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2869/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/143875-5 INTERESSADO: JOÃO FLAVIO KONRAT	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2870/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/133026-1 INTERESSADO: JOÃO VITOR MINHO SIMINES

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2871/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118830-9 INTERESSADO: LEONARDO DOS REIS COLEONE

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º..(Conforme deliberação PR). Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2872/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121523-3 INTERESSADO: LUCAS GAVIRAGHI

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º E 10.(Conforme Deliberação do CREA RS. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2873/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/121505-5 INTERESSADO: LUCAS JESUS DA COSTA	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2874/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/144446-1 INTERESSADO: LUCAS WILLIAN MARINS DE OLIVEIRA

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2875/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/120929-2 INTERESSADO: MARCOS DOUGLAS DA ROSA CHIMENES	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2876/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/121202-1 INTERESSADO: MARLON DIEGO GONZALEZ

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933,. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2877/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/131774-5 INTERESSADO: MEIRIANE OLIVEIRA DE MORAES

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2878/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/118471-0 INTERESSADO: NATALIA BERNARDES VIEIRA

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2879/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. F2022/166842-4 INTERESSADO: NATALIA RIBEIRO PIRES	

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pelo Instituto Federal de Educação,” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2880/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/132721-0 INTERESSADO: SILVIA CRISTINA MAGALHÃES RAVAGLIA

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2881/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2022/131796-6 INTERESSADO: TCHARLES NATHAN KLOCK

EMENTA: *Registro.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título Engenheiro Ag” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2882/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/132464-4 INTERESSADO: AGRO PREVEDEL CONSULTORIA

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. DANILO PREVEDEL CAPRISTO, ART nº: 1320220111819, para desenvolvimento de atividades n” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2883/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/120503-3 INTERESSADO: BRUNA KAMILA DA SILVA ALMEIDA

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agr. Bruna Kamila da Silva Almeida, CREA SP 5069575529 - ART nº: 1320220106496 para desenv” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2884/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/132380-0 INTERESSADO: EMBALATEC MATO GROSSO DO SUL EMBALAGENS	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Daiane Oliveira da Silvia - ART nº: 1320220122716, para desenvolvimento de ativid” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2885/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/143961-1 INTERESSADO: GFP AGRICOLA LTDA

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste conselho, sob a responsabilidade Técnica do Engenheiro Agr. Rerold Samuel Firmano - ART nº: 1320220125288, para desenvolvimento de atividades na” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2886/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/143706-6 INTERESSADO: JV ASSESSORIA E CONSULTORIA

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. JOÃO Vitor Tavares de Farias Santos - ART nº: 13202201116412, para desenvolvimento de” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2887/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/041398-8 INTERESSADO: SAF

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa S.A.F. Empreendimentos Florestais Eireli no Crea-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal Pablo Andrés Robertson Ro” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2888/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/143625-6 INTERESSADO: TMC AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados Na Area Agronomia.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2889/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/118314-5 INTERESSADO: UPL DO BRASIL

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. Sherithon Martins de Paula - ART nº: 1320220100738 para desenvolvimento de atividades” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2890/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/104271-1 INTERESSADO: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Conforme informado pelo DAR "Na qualidade de procuradora, solicito o CANCELAMENTO do registro protocolado sob o nº 2022/104271-1 do CNPJ 02.974.733/0001-52. O registro correto solicitado ao Ilustre órgão é de nossa filial com CNPJ 02.974.733/0013- 96 ref” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2891/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/143396-6 INTERESSADO: VIVAGRO CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUARIOS	

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. Viviani Dobri da Silva - ART nº: 1320220114590, para desenvolvimento de atividades n” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2892/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/132777-5 INTERESSADO: WEST FERTILIZANTES

EMENTA: *Registro de Pessoa Jurídica.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. Michael Araujo de Oliveira , CREA MS 9328/D - ART nº: 1320220112140 para desenvolvi” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2893/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. F2020/177068-1 INTERESSADO: PAULO EDUARDO MARTINS

EMENTA: *Revisão de Atribuição.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Desta forma, a Câmara decidiu por informar ao profissional Engenheiro Agrônomo PAULO EDUARDO MARTINS, que o mesmo não possui atribuições para elaboração de projetos e execução de barragens de terra acima de 5 metros de talude, ficando restrito ao previsto” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2894/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	PROTOCOLO N. J2022/118294-7 INTERESSADO: COPACOL	

EMENTA: *Visto para Execução de Obras ou Serviços.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 2895/2022
Interessado Referência	:	b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/120789-3 INTERESSADO: FASC- SERVICOS EM SEGURANCA NO TRABALHO

EMENTA: *Visto para Execução de Obras ou Serviços.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2896/2022	
Interessado Referência	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador: PROTOCOLO N. J2022/114818-8 INTERESSADO: REDEIRO SERVICOS AGRICOLAS	

EMENTA: *Visto para Execução de Obras ou Serviços.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
Reunião	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 539ª RO de 10/11/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	: CEA/MS nº 2897/2022	
Interessado	: b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:	
Referência	: PROTOCOLO N. J2022/131854-7 INTERESSADO: XULABEIKA MUDAS FRUTIFERAS E ORNAMENTAIS EIRELI	

EMENTA: *Visto para Execução de Obras ou Serviços.*

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAÚJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MAYCON MACEDO BRAGA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/11/2022.

ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO
Coordenador da CEA